

PROVIMENTO Nº 3/70

Autoriza o Procurador-geral a designar, mediante ato administrativo próprio, Procuradores da Fazenda do Tribunal de Contas para executar o encaminhamento dos processos submetidos à análise da Procuradoria da Fazenda. (Publicado no D.O.E. nº 52, de 15.5.1970, p. 11)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, em sessão plenária de 7 de maio de 1970, por decisão unânime,

RESOLVE:

I

O Procurador-geral poderá designar, mediante ato administrativo próprio, Procuradores da Fazenda do Tribunal de Contas para executar o encaminhamento dos processos submetidos à análise da Procuradoria da Fazenda.

II

Fica autorizado ao Procurador-geral, designar, mediante ato administrativo próprio, Procuradores da Fazenda, para emitir parecer, ou requerer o que considerar necessário, nos processos da alçada da Procuradoria da Fazenda e que são apreciadas pelo auditor semanário.

III

O Procurador da Fazenda que for designado, na forma do inciso anterior, falará nos processos e fará o respectivo encaminhamento administrativo da audiência da Procuradoria da Fazenda, não lhe sendo distribuídos, no período da vigência da designação, processos de outra natureza jurídica.

IV

O Procurador-geral determinará as providências necessárias a fim de permitir o exercício da Procuradoria da Fazenda diretamente junto ao Auditor semanário.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1970.

NACIM BACILLA NETO - Presidente
RAUL VIANA - Conselheiro
LEÔNIDAS HEY DE OLIVEIRA - Conselheiro
JOSÉ ISFER - Conselheiro
ANTÔNIO FERREIRA RÜPPEL - Conselheiro
RAFAEL IATAURO - Conselheiro
JOÃO FÉDER - Conselheiro
EZEQUIEL HONÓRIO VIALLE - Procurador-geral da Fazenda

